

100  
RECURSO N° , DE 2015  
(Do Senhor MANOEL JÚNIOR)

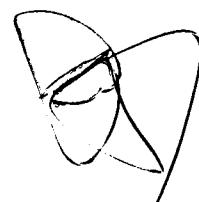
Recorre da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca do procedimento a ser adotado com a rejeição do parecer preliminar da Representação nº 1/2015.

Senhor Presidente,

Nos termos da alínea f do índice III do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados combinado com o artigo 19 do Regulamento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, RECORRO da decisão do Presidente daquele Conselho, que definiu procedimento a ser adotado com a rejeição do parecer preliminar da Representação nº 01/2015, nos termos da justificativa a seguir.

### JUSTIFICATIVA

1. Na reunião de 8 de dezembro de 2015, o Deputado Paulo Azi levantou questão de ordem acerca do procedimento a ser adotado e dos efeitos em caso de rejeição do parecer preliminar apresentado pelo Relator da Representação nº 1/2015, Deputado Fausto



Pinato. Em decisão na mesma sessão, o Presidente do Conselho de Ética decidiu o seguinte:

Ambas as questões de ordem se referem à solução regimental da questão do que este Conselho fará em face de hipotética rejeição do Parecer do Relator Fausto Pinato. Decido a questão à luz do art. 14, § 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Uma vez rejeitado o parecer preliminar pela continuidade do processo de perda do mandato, designarei relator para redigir parecer contrário, se vencedor esse entendimento. Note-se que pela expressão "contrariamente" contida no inciso, não se pode admitir parecer pela continuidade em nenhuma hipótese. Para que pudesse, em tese, haver aplicação de penalidade alternativa, haveria que ser acolhido o parecer, ser aberta a defesa de mérito e finalizada a instrução probatória. Em resumo: votar contra o parecer preliminar resultará no simples arquivamento da Representação.

2. Acontece que esta decisão contraria, em primeiro lugar, o que dispõe o artigo 18 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, aplicado por analogia à apreciação do parecer preliminar, segundo o qual tem-se como objeto de deliberação do colegiado o próprio parecer e não a decisão de admissibilidade. Confira-se:

Art. 18. Na reunião DE APRECIAÇÃO DO PARECER do Relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:

X - APROVADO O PARECER, será tido como do Conselho e, desde logo, assinado pelo Presidente e pelo Relator; constando da conclusão os nomes dos votantes e o resultado da votação;

XI - SE O PARECER FOR REJEITADO pelo Conselho, a redação do parecer vencedor será feita no prazo de duas sessões pelo novo Relator designado pelo Presidente, dentre os que acompanharam o voto vencedor.

3. Assim, a decisão do Presidente do Conselho de Ética é antirregimental na medida em que considera que só há duas possibilidades:



admissibilidade ou não, menosprezando a circunstância de que, em sendo votado o parecer, é possível que ocorra manifestação diferente, viabilizando a designação de novo relator que exprima, em suas razões, a posição vencedora. Isso é o que prevê, inclusive, os incisos XI e XII do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, confira-se:

Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

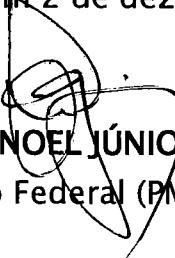
.....

XI – se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;

XII – se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião ordinária seguinte pelo Relator substituto, salvo se vencido ou ausente este, caso em que o Presidente designará outro Deputado para fazê-lo;

4. Ante o exposto, recorro da decisão, pugnando por sua reforma no sentido de que, rejeitado o parecer do Relator, ocorra nova designação, ainda que a conclusão pela admissibilidade coincida com a do Relator, conquanto por fundamentos distintos, segundo prescreve os incisos XI e XII do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala do Conselho, em 2 de dezembro de 2015.

  
MANOEL JÚNIOR  
Deputado Federal (PMDB/PB)